



MÓDULO IV - PREGÃO

SUMÁRIO

1. Definição	03
2. Bens e serviços comuns	03
3. O que pode ser licitado	03
4. O que não pode ser licitado	04
5. Formas de pregão	04
5.1. Pregão presencial	04
5.2. Pregão eletrônico	04
6. Responsáveis pela condução do pregão	04
6.1. Requisitos	04
6.2. Perfil recomendável	05
6.3. Poder de polícia do pregoeiro	05
7. Edital	05
7.1. Questionamentos e impugnações ao edital	05
8. Convocação	06
9. Procedimentos	06
9.1. Pregão presencial	06
9.1.1. Credenciamento	06
9.1.2. Recebimento dos envelopes	07
9.1.3. Classificação das propostas para lances	07
9.1.4. Competição por disputa de lances verbais	07
9.1.5. Análise da proposta de preço	08
9.1.6. Habilitação	09
9.1.7. Declaração do vencedor	09
9.1.8. Adjudicação	09
9.1.9. Homologação	10
9.1.10. Fluxogramas do pregão presencial	11
9.2. Pregão eletrônico	12
9.2.1. Credenciamento	12
9.2.2. Recebimento das propostas	12
9.2.3. Abertura e seleção das propostas	13
9.2.4. Competição por disputa de lances eletrônicos	13
9.2.5. Desconexão com o sistema eletrônico	14
9.2.6. Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão	14
9.2.7. Escolha da melhor proposta	14
9.2.8. Habilitação	14
9.2.9. Declaração do vencedor	15
9.2.10. Adjudicação	15
9.2.11. Ata eletrônica	15
9.2.12. Homologação	15
9.2.13. Fluxogramas do pregão eletrônico	16

1. Definição

O pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

Possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações, contribuindo para o esforço de redução de despesas, pois, garante economias imediatas nas aquisições de bens e serviços.

CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO

- A fase competitiva antecede à fase habilitatória;
- A competição se faz mediante a conjugação da proposta e dos lances sucessivos, cujo valor deve ser inferior aos anteriores;
- A escolha da melhor proposta é baseada no critério do menor preço;
- Ausência de limite de valor para as contratações;
- A possibilidade de negociação direta com o licitante, nos casos e moldes previstos na Lei nº 9.433/2005;
- Perspectiva de um procedimento mais ágil, célere, transparente e econômico;
- O melhor gerenciamento da despesa pública, e
- A ampliação da disputa entre os fornecedores e prestadores de serviços.

2. Bens e serviços comuns

Podem ser adquiridos por meio de pregão, os chamados bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos por edital, por meio de especificações de uso corrente no mercado. Contrapõe-se ao incomum, anômalo, excepcional e único. Cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum.

As principais características que definem um bem ou serviço como sendo de natureza comum, são as seguintes:

- Padronização objetiva e uniforme;
- Disponibilidade no mercado a qualquer tempo;
- Dispensa de exigências técnicas específicas.

NO CASO CONCRETO É NECESSÁRIO VERIFICAR SE, NA DEFINIÇÃO DE UM BEM OU SERVIÇO A SER CONTRATADO, EXISTE ALGUMA PECULIARIDADE QUE OS DIFERENCIE DAQUELES ENCONTRADOS USUALMENTE NO MERCADO. O MODO DE PRODUÇÃO NÃO PRECISA SER O MESMO ENTRE OS DIVERSOS FORNECEDORES, MAS O BEM OU SERVIÇO DEVE SER PADRONIZÁVEL, OU SEJA, SEM GRANDES VARIAÇÕES QUALITATIVAS QUE DEMANDEM UMA ANÁLISE ESPECÍFICA E DIFERENCIADA DO FORNECEDOR QUE PRETENDA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

3. O que pode ser licitado

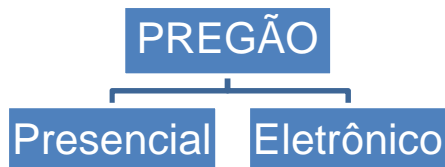
Podem ser licitados:

- Bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia;
- Bens e serviços de informática, art.58,§ 1º da Lei nº 9.433/2005 – Decreto nº 15.404/2014;
- Serviços terceirizados previstos no Decreto Estadual nº 12.366/2010, e suas alterações.

4. O que não pode ser licitado

A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como, às locações imobiliárias e alienações em geral.

5. Formas de Pregão



5.1. Pregão presencial

O pregão presencial desenvolve-se conforme as licitações tradicionais mediante procedimento administrativo, composto por uma sucessão ordenada de atos que vinculam as duas partes, Administração Pública e participantes, em sessão pública na repartição para o recebimento de propostas escritas e lances verbais.

5.2. Pregão eletrônico

No pregão eletrônico as atividades competitivas se realizam à distância, mediante a manifestação de vontade dos interessados, transmitida através da utilização de recursos tecnológicos, por via eletrônica.

O Estado da Bahia operacionaliza o pregão na forma eletrônica através do sistema eletrônico licitacoes-e, mediante utilização de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

6. Responsável pela condução do pregão

Caberá ao pregoeiro, a condução do pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônica, devendo ser auxiliado pela equipe de apoio.

Tanto o pregoeiro quanto os componentes da equipe de apoio deverão ser designados pela autoridade superior do órgão ou da entidade promotora da licitação, através da publicação de ato no Diário Oficial do Estado (DOE).

6.1. Requisitos

Poderá atuar como pregoeiro o servidor público do Estado da Bahia, ocupante de cargo permanente ou não. Já os membros da equipe de apoio deverão ser em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do pregão.

A capacitação prévia do servidor é condição indispensável para a sua designação como pregoeiro. Por cautela, recomenda-se, também, o treinamento dos membros de sua equipe de apoio.

Todo o processo que envolve a capacitação, qualificação e certificação dos pregoeiros e equipes de apoio, é realizado pela Coordenação de Atualização e Aperfeiçoamento em Licitação, da Coordenação Central de Licitação - SAEB.

6.2. Perfil recomendável

O pregoeiro possui a importantíssima atribuição de negociar em nome da Administração Pública e nunca é demais ressaltar que a sua atuação deverá estar pautada em princípios, dentre os quais se destacam a legalidade, a isonomia, a moralidade, a economicidade e a celeridade.

Predicados como liderança, conhecimento das normas e procedimentos, diligência, pontualidade, prudência, organização, responsabilidade, bom senso, boa fluência e boas maneiras são relevantíssimos para o bom desempenho de tão nobre função.

6.3. Poder de polícia do pregoeiro

O poder de policiar o desenvolvimento do pregão é uma prerrogativa intrínseca à atividade do pregoeiro, portanto, toda eventual turbacão das atividades do pregoeiro exige que ele intervenha eficazmente, de modo a fazer retornar o trabalho à plena regularidade institucional, não devendo se manter omissivo diante daqueles que tem por objetivo perturbar o bom andamento da sessão.

Assim, o pregoeiro detém, no contexto das suas atribuições, o poder de advertir e alertar os licitantes acerca da possibilidade de aplicação de sanções, bem como, impor a retirada da sessão daqueles que perturbem a condução do certame, e promover a desclassificação do licitante que cometa algum ilícito grave.

7. Edital

Também conhecido como a lei interna da licitação, o edital é o documento que fixa todas as cláusulas e condições para a disputa. Lá estarão definidas todas as regras que serão observadas pelo Pregoeiro e tais regras deverão estar em estrita conformidade com a legislação vigente.

Ao teor do disposto no art. 75 da Lei nº 9.433/2005, as minutas de editais devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração.

A Procuradoria Geral do Estado - PGE disponibiliza, através do endereço www.pge.ba.gov.br, minutas de editais matriz e padrão, sendo dispensada a oitiva da PGE nas situações previstas na Portaria PGE nº 063/2016.

7.1. Questionamentos e impugnações ao edital

Caso o instrumento convocatório possua alguma irregularidade, dúvida, omissão ou contradição, qualquer cidadão – licitante ou não – possui o direito de apresentar questionamentos ou impugnações ao edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da sessão do pregão. Cabe ao pregoeiro decidir sobre o pedido em até 01 (um) dia útil.

Nos casos em que a impugnação ou o questionamento versar sobre características técnicas, o pregoeiro poderá remetê-lo ao setor técnico competente e, quando o seu conteúdo tratar de questão jurídica, ao órgão de assessoramento jurídico.

Caso a impugnação seja acolhida e implique alteração do edital, com conseqüente afetação na formulação das propostas, deverá ser procedida a suspensão da licitação e designada nova data para o pregão, com republicação do edital nos mesmos meios da publicação original e reabertura do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

8. Convocação

O prazo legal para a publicidade da licitação na modalidade pregão não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da publicação do aviso até o início da sessão pública.

A convocação dos interessados dar-se-á por meio da publicação de aviso destinado à ampla divulgação junto aos interessados, sendo este, um resumo do conteúdo do edital, no qual deverá constar a definição precisa do objeto, bem como, o local, dia e horário da realização da sessão pública.

A publicação dos avisos ocorrerá da seguinte forma:

Diário Oficial do Estado e no Comprasnet.ba	Até R\$ 176.000,00
Diário Oficial do Estado, no Comprasnet.ba e em jornal de grande circulação do Estado	Acima de R\$ 176.000,00

Quando se tratar de recursos federais, o aviso deverá ser publicado também em Diário Oficial da União, independentemente do valor.

Além da publicação dos avisos, os editais da licitação deverão ser disponibilizados nos seguintes sítios:

Pregão Presencial	Local em que será realizada a sessão e Internet: www.comprasnet.ba.gov.br
Pregão Eletrônico	Local em que será realizada a sessão e Internet: www.comprasnet.ba.gov.br e Internet: www.licitacoes-e.com.br

9. Procedimentos

9.1. Pregão presencial

9.1.1. Credenciamento

Na data e hora marcadas para abertura da sessão do pregão, o primeiro ato a ser realizado é o credenciamento dos licitantes.

É neste momento que os licitantes ou seus representantes legais devem apresentar os documentos que comprovam seus poderes para participar do pregão.

Para o credenciamento será exigido:

- Representante legal - procuração por instrumento público ou particular, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- Sócios da empresa participante - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

UMA PESSOA NÃO PODE REPRESENTAR MAIS DE UMA EMPRESA EM UM MESMO PREGÃO, CONFORME ART. 78, § 8º, DA LEI Nº 9.433/2005.

9.1.2. Recebimento dos envelopes

Procedido ao credenciamento, os licitantes entregarão o envelope A, contendo a proposta de preços, a declaração de elaboração independente de proposta, a declaração de pleno conhecimento, dando ciência de que se encontra em condição de habilitação regular e a declaração de enquadramento, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte que desejem usufruir dos benefícios disposto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como o envelope B, contendo os documentos de habilitação.

Após, não mais será admitida a entrega de envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação.

Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas:

- a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Declaração de Pleno Conhecimento;
- b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou
- c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

9.1.3. Classificação das propostas para lances

O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como, a regularidade das mesmas.

Classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

9.1.4. Competição por disputa de lances verbais

Após a classificação das propostas, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor. Na hipótese de

empate entre licitantes em igualdade de condições, deverá ser procedido sorteio para definição daquele que dará início a etapa de lances.

Somente serão admitidos lances inferiores aos anteriormente ofertados pelo mesmo licitante, entretanto, o mesmo não precisa cobrir o lance de menor valor ofertado na sessão.

Os licitantes tem o direito de não oferecer lances verbais. Neste caso, será considerado o último valor por ele ofertado.

Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% (meio por cento) do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Na hipótese de não se realizarem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, a preferência de contratação para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nas hipóteses da Lei Estadual nº 11.619/09.

Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

Em qualquer das hipóteses de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à ME ou EPP subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

No caso de as ME's ou EPP's apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

9.1.5. Análise da proposta de preço

O pregoeiro analisará a conformidade da proposta melhor classificada com os preços estimados pela Administração e decidirá motivadamente pela sua aceitabilidade ou não, sendo facultado ao pregoeiro, após avaliação da referida proposta, estabelecer negociação no sentido de obter um preço mais vantajoso para a Administração.

Para a verificação da aceitabilidade da proposta de preço, no que diz respeito à descrição do objeto da licitação, amostra ou catálogo, o pregoeiro poderá solicitar suporte da área técnica competente, a fim de embasar sua decisão.

No caso de não ser aceita a proposta de menor preço, o pregoeiro escolherá outra, na ordem da classificação, examinando cada uma das ofertas subsequentes. Nessa hipótese, o licitante não estará obrigado a aceitar as condições de modificação de sua proposta para atender as condições do primeiro classificado.

Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, é possível a continuidade do certame com o oferecimento de um prazo não superior a 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, conforme art. 120, XVIII da Lei Estadual nº 9.433/2005.

NA HIPÓTESE DE EMPATE ENTRE LICITANTES EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, DEVERÁ SER PROCEDIDO SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DAQUELE QUE SERÁ DECLARADO VENCEDOR.

9.1.6. Habilitação

Após a seleção da proposta mais vantajosa e verificada a sua aceitabilidade, o pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa melhor classificada, para análise da conformidade dos documentos, conforme exigido no edital da licitação.

O Certificado de Registro Cadastral, dentro da validade, pode substituir os documentos de habilitação, desde que previsto no edital da licitação, com exceção dos documentos referentes à qualificação técnica

Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

VALE LEMBRAR !!!!

AS ME E EPP NÃO SERÃO INABILITADAS PELA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA EM SITUAÇÃO POSITIVA. NESTE CASO, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, COMPROVAR SUA REGULARIDADE FISCAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, CONTADOS DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 43, §1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

9.1.7. Declaração do vencedor

Analisados os documentos de habilitação e verificada a conformidade com as exigências do edital, o pregoeiro declarará o vencedor, ao final da sessão. Neste momento, os licitantes poderão manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, que terá efeito suspensivo, de acordo com o § 2º do art. 202 da Lei nº 9.433/2005.

Havendo manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro concederá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recorrente, com a juntada da petição e demais documentos que se fizerem necessários. Esse mesmo prazo é concedido aos demais licitantes, para, se quiserem, apresentar contrarrazões ao recurso, a contar do término do prazo do recorrente.

Os prazos máximos para o processamento e decisão dos recursos, sendo 03 (três) dias úteis para sua interposição, 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões pelos demais licitantes, 03 (três) dias úteis para o processamento e instrução do mesmo pelo pregoeiro e 03 (três) dias úteis para decisão pela autoridade superior, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.1.8. Adjudicação

Declarado o vencedor, e não havendo manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor. Caso haja recurso e o pregoeiro mantenha sua decisão, a adjudicação do objeto será realizada pela autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação.

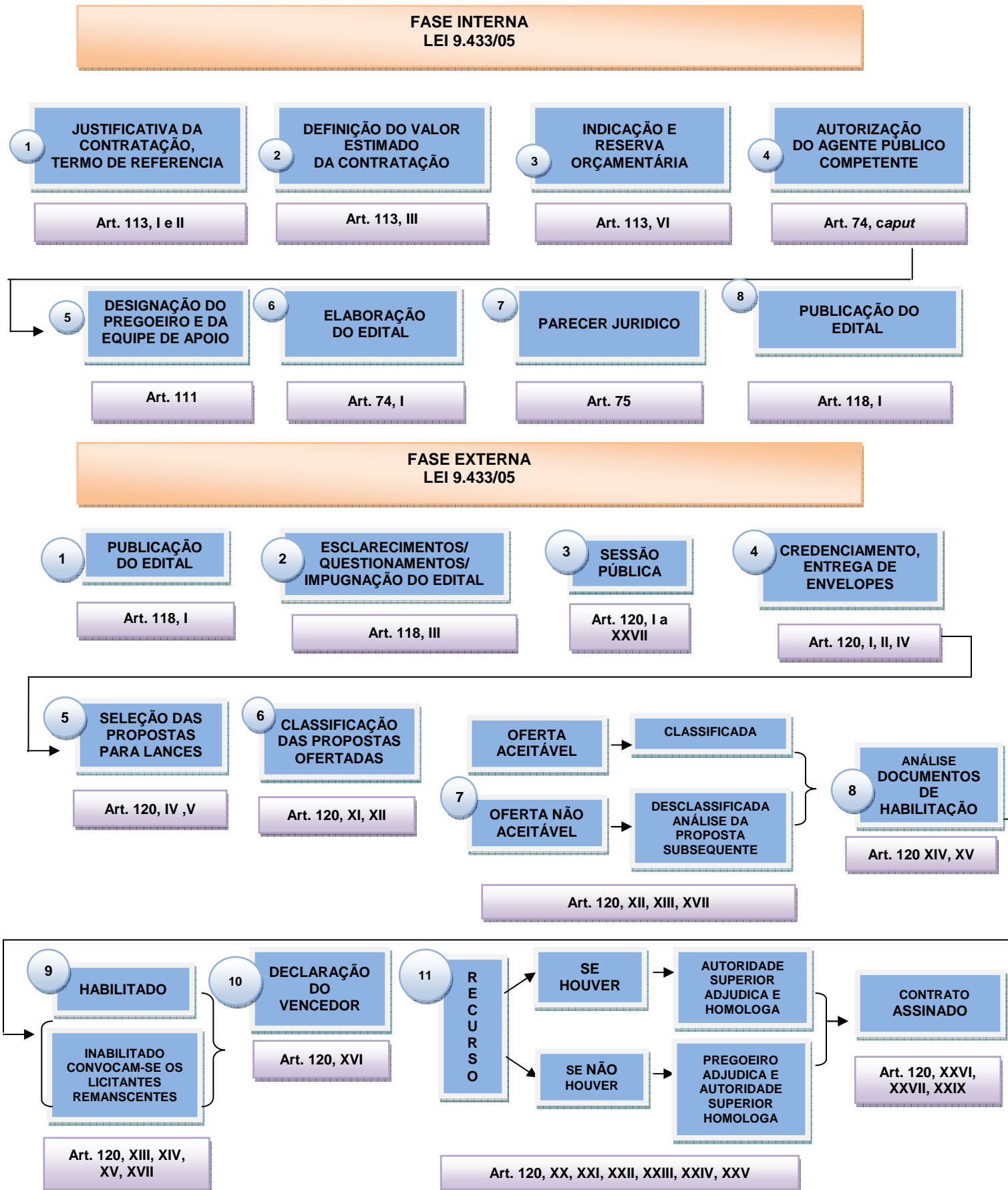
O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

9.1.9. Homologação

A homologação é o ato final de ratificação do procedimento licitatório e compete exclusivamente à autoridade superior do órgão. Após a homologação, o processo é encaminhado ao setor responsável para contratação.

A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação, não implicarão direito à contratação.

9.1.10. Fluxogramas do pregão presencial



9.2. Pregão eletrônico

O Pregão Eletrônico é a forma de disputa que é realizada em uma única sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação;

As vantagens do pregão eletrônico:

- transparência do procedimento;
- ampliação da competitividade com a participação de um maior número de fornecedores que não precisam estar fisicamente no local de realização do certame;
- maior transparência e fiscalização por parte da sociedade, que poderá acompanhar o procedimento pela Internet e o histórico da licitação;
- redução dos preços das contratações;
- inovação tecnológica; e
- interação através do sistema.

No pregão eletrônico, todos os atos essenciais devem ser documentados em processo, com vistas aos controles interno e externo dos órgãos responsáveis pela auditoria.

IMPORTANTE LEMBRAR!!!!

PARA OPERACIONALIZAR O PREGÃO ELETRÔNICO, É INDISPENSÁVEL O CADASTRAMENTO PRÉVIO DA AUTORIDADE SUPERIOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DOS LICITANTES PERANTE O PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO, MOMENTO EM QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA INDIVIDUAL, QUE PERMITIRÃO O ACESSO AO SISTEMA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO A SUA UTILIZAÇÃO.

9.2.1. Credenciamento

O credenciamento do licitante no pregão eletrônico dar-se-á previamente no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual, a fim de que possa apresentar sua proposta eletrônica.

O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível, sendo o mesmo, responsável por todos os atos praticados nos limites e suas atribuições e competências.

Vale ressaltar que, o licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

9.2.2. Recebimento das propostas

A partir do momento da divulgação do pregão, os licitantes poderão enviar suas propostas através do sistema, até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação da licitante.

A licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação prevista no edital.

Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento das regras da disputa e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

9.2.3. Abertura e seleção das propostas

No dia e hora estabelecidos no edital, o pregoeiro dará início à sessão pública eletrônica, com a abertura das propostas que atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório, para o oferecimento de lances.

É importante registrar que não existe possibilidade do pregoeiro ter acesso aos preços das propostas enviadas por via eletrônica antes da hora designada para abertura destas.

Diferente do pregão presencial, no pregão eletrônico, todas as propostas que atendam as condições estabelecidas no edital serão classificadas para a fase seguinte da disputa de lances, ou seja, não existe o critério dos 10% (dez por cento) para seleção das propostas para lance.

Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

Sempre que houver interrupção da sessão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

9.2.4. Competição por disputa de lances eletrônicos

Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

O sistema rejeitará os lances enviados com valor superior ao preço anterior registrado pelo próprio licitante.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

Encerrado o tempo aleatório de 30 (trinta) minutos e o valor da proposta vencedora estiver acima do referencial, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor.

OS LANCES OFERTADOS SERÃO VISÍVEIS A TODOS OS INTERESSADOS, SEM QUE HAJA, DURANTE A ETAPA COMPETITIVA, A IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES.

Se houver situação em que o preço ofertado pela ME ou EPP estiver com valor superior em até 5% (cinco) por cento da proposta melhor classificada do licitante não enquadrado nas hipóteses da Lei Complementar 123/2006, ocorrerá o empate ficto. Nesta hipótese, o pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para, querendo, apresentar, no prazo de cinco minutos, proposta inferior àquela de menor valor.

9.2.5. Desconexão com o sistema eletrônico

Como todo sistema eletrônico, aquele utilizado para a realização do pregão, também está sujeito à desconexão. Na hipótese de desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, e permanecendo este acessível aos licitantes, utiliza-se a regra do art. 9º do Decreto Estadual nº 8.589/2003, segundo a qual o certame terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retornar, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão for superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após 30 (trinta) minutos da comunicação expressa do pregoeiro aos participantes. Se a situação persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá reinício em dia e horário previamente estabelecidos.

9.2.6. Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão

De acordo com o estabelecido nos incisos XVII, XVIII e XIX, do art. 121 da Lei Estadual nº 9.433/05, o tempo inicial de lances previsto no edital será encerrado pelo pregoeiro e o sistema emitirá mensagem de encerramento. Alternativamente, por decisão do pregoeiro, depois de transcorrido o mínimo de 50% (cinquenta) por cento do tempo inicial de disputa, este poderá ser encerrado antecipadamente, desde que, previsto no edital.

Neste momento, o sistema enviará mensagem de encerramento e iniciará o tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, que poderá se encerrar a qualquer momento.

9.2.7. Escolha da melhor proposta

Da mesma forma como ocorre no pregão presencial, uma vez concluída a etapa competitiva, o pregoeiro verificará a compatibilidade da melhor oferta com as exigências contidas no edital. Se a oferta de menor preço for aceitável, o pregoeiro verificará as condições habilitatórias para que seja declarado o vencedor, caso contrário, examinará as ofertas subsequentes até que encontre uma proposta que atenda às exigências editalícias e dará início à fase habilitatória.

9.2.8. Habilitação

Encerrada a etapa competitiva de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma prevista no edital, mediante remessa da documentação via fax, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

Na impossibilidade de utilização do fax, a documentação poderá ser encaminhada para o email indicado no instrumento convocatório, observado o prazo acima.

O pregoeiro conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

Se o licitante vencedor não atender aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, o pregoeiro o inhabilitará e passará à análise da proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, podendo, inclusive, negociar o preço e, sendo aceita a proposta, procederá à sua habilitação.

9.2.9. Declaração do vencedor

Analisados os documentos de habilitação e verificada a conformidade com as exigências do edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Neste momento, os licitantes poderão manifestar, no prazo de até 10 (dez) minutos, motivadamente, a intenção de interpor recurso, que terá efeito suspensivo.

Havendo manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro concederá prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso, com a juntada das razões de recorrente e demais documentos que se fizerem necessários. Esse mesmo prazo é concedido aos demais licitantes, para, se quiserem, apresentarem contrarrazões ao recurso, a contar do término do prazo do recorrente.

A competência para decidir é da autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, ressaltando que, nos recursos interpostos envolvendo discussão de matéria eminentemente jurídica, deverá haver prévia manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão/entidade.

COM BASE NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, O PREGOEIRO DEVERÁ INFORMAR NO SISTEMA ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO PARA A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA DE PELO MENOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

9.2.10. Adjudicação

Declarado o vencedor, e não havendo manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto será realizada pela autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, com base no art. 121, XXXIV da Lei 9.433/2005.

9.2.11. Ata eletrônica

A ata será gerada automaticamente pelo sistema eletrônico e registrará todas as informações relativas à sessão pública do pregão, como por exemplo: o lance vencedor, a classificação das propostas, a habilitação, a manifestação e a síntese das razões para recurso. Uma vez registradas as informações, não poderão ser feitas alterações na ata, somente sendo admitida a sua complementação.

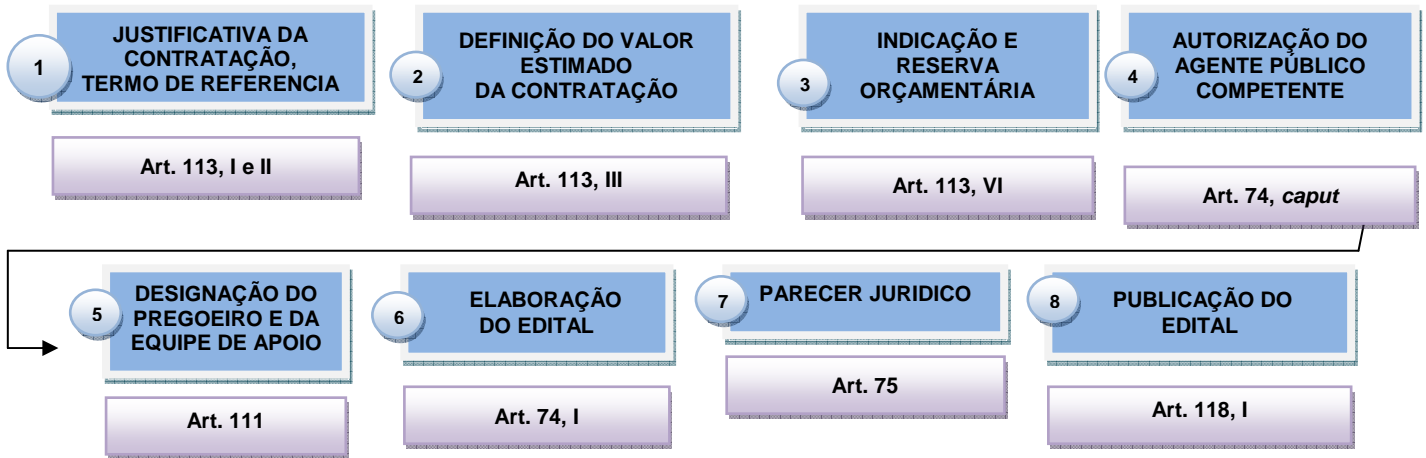
9.2.12. Homologação

A homologação é o ato final de ratificação do procedimento licitatório e compete exclusivamente à autoridade superior do órgão.

Após a homologação, o processo é encaminhado ao setor responsável para contratação.

9.2.13. Fluxogramas do pregão eletrônico

FASE INTERNA LEI 9.433/05



FASE EXTERNA LEI 9.433/05

